

## **OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 15: CONTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ICMS ECOLÓGICO**

Ana Carolina Costa Pires<sup>1</sup>; Ericarlos de Souza Fonseca<sup>2</sup>; Larissa Rolim Borges-Paluch<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Graduada em Ciências Contábeis (FAMAM), Mestranda em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (FAMAM), [acpires01@gmail.com](mailto:acpires01@gmail.com); <sup>2</sup>Graduado em Ciências Contábeis (FAMAM), Mestrando em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (FAMAM), [ericarlossfonseca@hotmail.com](mailto:ericarlossfonseca@hotmail.com); <sup>3</sup>Doutora em Ciências Biológicas (UFPR), docente da FAMAM, [larissapaluch@gmail.com](mailto:larissapaluch@gmail.com).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 15, intitulado Vida Terrestre, visa proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda. O ICMS Ecológico é um importante instrumento de conservação do Meio Ambiente, atualmente adotado em 18 estados do Brasil, concede privilégios a municípios que adotam medidas ambientais. Nesse contexto, o objetivo desse estudo é verificar a contribuição da política pública de ICMS ecológico nas metas do ODS 15, vida terrestre. Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa foi à revisão de literatura com caráter descritivo e abordagem qualitativa. Para atender ao objetivo da pesquisa, buscou-se artigos nas bases de dados eletrônicas do Google acadêmico e sites com informações referentes as legislações de ICMS-E de cada estado, a fim de verificar a compatibilidade com as metas da ODS vida terrestre. Por meio do levantamento geral dos critérios de repasse do ICMS ecológico dos estados brasileiros, foi possível visualizar que por meio da política de ICMS-E, em muitos estados, foram implementados critérios que envolvem unidades de conservação, incorporados de forma única por todos os estados que possuem ICMS-E, com exceção do estado do Ceará, terras indígenas, sistema de tratamento ou destinação de resíduos sólidos e mananciais de abastecimento. Embora o ICMS ecológico seja implementado em cerca de 70% dos estados do território brasileiro, é possível adaptar, aprimorar e elaborar novos critérios a serem adotados. De todos os estados, Goiás apresentou-se como um modelo a ser referenciado. Foi possível observar que existem ações das políticas públicas de ICMS ecológico que atendem as metas dos ODS, em especial, a Vida Terrestre, assim sendo comparadas com as metas de: assegurar a conservação por meio de sistemas de unidades de conservação previstas na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); zerar o desmatamento ilegal, ampliar a área de florestas sob manejo ambiental sustentável e combater a desertificação e restaurar a terra e o solo degradado. Conclui-se que é necessário expandir ou aperfeiçoar os critérios estabelecidos de modo a abarcar mais metas, visto que a arrecadação do ICMS é um instrumento importante que, por meio do produto da pertencente aos municípios, destina um percentual para promover ações de preservação e conservação do meio ambiente.

**Palavras-chave:** ICMS Ecológico. Políticas públicas. Sustentabilidade. Vida Terrestre. ODS 15.